

**Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões****DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE**

## DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 46/2018

Pregão Eletrônico 10/2018:

Recorrente: Perfix Assessoria e Consultoria Ltda.

Recorrida: Metr pole Solu es Empresariais e Governamentais EIRELI-ME.

## RELAT RIO

A RECORRENTE, Perfix Assessoria e Consultoria Ltda, com sede   Rua Jo o Arruda Pastana, n  136 – Centro – Amparo/SP, CEP 13.900-500, CNPJ 10.483.942/0001-21 apresentou, tempestivamente, o Recurso Administrativo contra ato do Pregoeiro que habilitou a empresa Recorrida no item 01 do Preg o n  10/2018.

A Recorrente alegou, em s ntese, que:

“Item 7.2.20 do Termo de Refer ncia: Comprovar, antes da assinatura do contrato, que possui em seu quadro pelo menos um profissional que tenha registro no Conselho Regional de Administra o e que tenha trabalhado em projeto(s) voltado(s) para a elabora o de planos de cargos e sal rios pelo per odo m nimo de 8 (oito) anos e/ou em 5 (cinco) projetos na  rea, inclusive no setor p blico, sob pena de desclassifica o, nessa hip tese ser  chamado o pr ximo licitante;”

“Neste sentido, a institui o apresentou como profissional de refer ncia para seu trabalho a Sra. F bia Marques Braga, formada com ci ncias cont beis e registrada junto ao CRC. Considerando que o edital prev  que o profissional tenha registro junto ao Conselho Regional de Administra o, a institui o n o cumpre as exig ncias edital cias.”

“Da comprova o de experi ncia do Profissional:

O edital exige comprova o em projeto(s) voltado(s) para a elabora o de planos de cargos e sal rios pelo per odo m nimo de 8 (oito) anos e/ou em 5 (cinco) projetos na  rea. Assim, foi apresentado pela Metr pole Solu es Empresariais e Governamentais EIRELI-ME um  nico atestado de capacidade t cnica (Conselho Federal de Biblioteconomia). Ocorre que estes pontos n o foram comprovados atreves da documenta o apresentada, a profissional n o possui nenhum desses requisitos.”

Ao final requer a reconsidera o da decis o e inabilita o da Recorrida.

A Recorrida, Metr pole Solu es Empresariais e Governamentais EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o n .07.843.902/0001-39, com sede na SRTVN S/N CONJUNTO C, 124 - QUADRA701 BLOCO A SALA 514 - ASA NORTE – Bras lia/DF apresentou, tempestivamente, suas Contrarraz es, argumentando que:

“A Empresa Recorrida   consolidada no mercado de licita es p blicas e atua na presta o de servi os junto   Administra o P blica desde o ano de 2006, tendo como clientes v rios  rg os e Entidades, consoante fazem prova os atestados de capacidade t cnica apresentados no curso da licita o.”

“Isso, pois, a Recorrida apresentou atestado de capacidade t cnica compat vel em caracter sticas, quantidades e prazos com o instrumento edital cio. Portanto, da an lise dos documentos de habilita o da empresa Recorrida, constata-se que as normas edital cias foram fielmente cumpridas, devendo-se ter em mente que a licita o n o   um fim em si mesmo, mas sim um meio de por meio do qual a Administra o busca obter a proposta mais vantajosa, em conformidade com o art. 3 , caput, da Lei no 8.666/1993.”

  o relat rio.

## M RITO

## • DA VINCULA O AO INSTRUMENTO CONVOCAT RIO

A compatibilidade da especifica o t cnica do servi o ofertado com a refer ncia contida no Edital foi atestada, inicialmente, pela  rea demandante, onde n o foi observado falta quanto a capacidade de realiza o dos servi os demandados descritos em Edital. Diante disso, o Pregoeiro, seguindo o entendimento da  rea demandante, acabou por considerar correta a documenta o Recorrida.

Contudo, verifica-se agora que assiste raz o   Recorrente, haja vista que ap s nova an lise, e observando-se o item 7.2.20 do Termo de Refer ncia e a documenta o enviada pela Recorrida no per odo que lhe foi dado apresenta o documental, esta n o apresentou comprova o de em seu quadro funcional ter profissional com as atribui es exigidas.

## ENTENDIMENTO DO PREGOEIRO

Com base no exposto, conhe o do Recurso, pela tempestividade de que se reveste para, no m rito, dar-lhe provimento, considerando que o argumento apresentado pela RECORRENTE quanto a inobserv ncia ao instrumento vinculat rio por parte da RECORRIDA est  objetivamente exposto, n o abrigando emendas.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2018.

Daniel Melo Jacques  
Pregoeiro Oficial

## DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 46/2018  
Pregão Eletrônico 10/2018:  
Recorrente: Maciel Assesores S/S LTDA.  
Recorrida: Metr pole Solu es Empresariais e Governamentais EIRELI-ME.

## RELAT RIO

A RECORRENTE, Maciel Assesores S/S LTDA, pessoa jur dica de direito privado, com sede   Av. Sebastian, 366, Menino Deus - Porto Alegre/RS, CEP 90.130-020, CNPJ 11.880.336/0001-02 apresentou, tempestivamente, o Recurso Administrativo contra ato do Pregoeiro que habilitou a empresa Recorrida no item 01 do Preg o n  10/2018.

A Recorrente alegou, em s ntese, que:

“...o atestado emitido para a licitante METROPOLE atesta apenas presta o de servi o “consistente na revis o e adequa o do Plano de Cargos e Sal rios”.

Ambos objetos possuem diferen a enorme entre eles, conquanto que um exige consultoria em diversas  reas, que o outro nem mesmo prev . Assim como, o primeiro trata obrigatoriamente de fazer o plano de cargos, carreiras e sal rio desde seu  mago, com planejamento, cria o, estrutura o, at  seu desenvolvimento e implementa o.

Claramente o servi o que ser  contrato   mais complexo que aquele que a licitante possui experi ncia, j  que o cerne da contrata o   a realiza o do Plano do in cio ao fim, com todas suas etapas inerentes.

Abertamente que promover apenas a revis o e adequa o de plano que j  est  pronto e implantado   muito mais simples que o confeccionar do in cio ao fim.

Por esse motivo, a licitante METROPOLE deve ser declarada inabilitada do certame”

Ao final requer a reconsidera o da decis o e inabilita o da Recorrida.

A Recorrida, Metr pole Solu es Empresariais e Governamentais EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o n .07.843.902/0001-39, com sede na SRTVN S/N CONJUNTO C, 124 - QUADRA701 BLOCO A SALA 514 - ASA NORTE - Bras lia/DF apresentou, tempestivamente, suas Contrarraz es, argumentando que:

“A Empresa Recorrida   consolidada no mercado de licita es p blicas e atua na presta o de servi os junto   Administra o P blica desde o ano de 2006, tendo como clientes v rios  rg os e Entidades, consoante fazem prova os atestados de capacidade t cnica apresentados no curso da licita o.”

“Isso, pois, a Recorrida apresentou atestado de capacidade t cnica compat vel em caracter sticas, quantidades e prazos com o instrumento edital cio. Portanto, da an lise dos documentos de habilita o da empresa Recorrida, constata-se que as normas edital cias foram fielmente cumpridas, devendo-se ter em mente que a licita o n o   um fim em si mesmo, mas sim um meio de por meio do qual a Administra o busca obter a proposta mais vantajosa, em conformidade com o art. 3 , caput, da Lei no 8.666/1993.”

“Diga-se mais, os documentos acostados ao processo pela Recorrida evidenciam um sistema normativo de aptid es que possuem uma complexidade intelectual, tecnol gica e operacional superior aos exigidos na contrata o em comento.”

  o relat rio.

## M RITO

### • DO ATESTADO DE CAPACIDADE T CNICA

O atestado de capacidade t cnica para servi o ofertado com a refer ncia contida no Edital foi atestado, inicialmente, pela  rea demandante, onde n o foi observado falta quanto a capacidade de realiza o dos servi os demandados descritos em Edital. Diante disso, o Pregoeiro, seguindo o entendimento da  rea demandante, acabou por considerar correta a documenta o Recorrida.

Contudo, verifica-se agora que assiste raz o   Recorrente, haja vista que ap s nova an lise, e observando-se em compara o o atestado de capacidade t cnica bem como o contrato relativo a este atestado os mesmos n o especificam o servi os efetivamente prestados, tais dados s o necess rios para compara o entre o servi o prestado e o servi o a prestar para esta Administra o, objeto desta licita o.

Manifesto   que os servi os demandados e descritos no objeto desta licita o superam aqueles apresentados no atestado de capacidade t cnica enviado pela RECORRIDA.

## ENTENDIMENTO DO PREGOEIRO

Com base no exposto, conhe o do Recurso, pela tempestividade de que se reveste para, no m rito, dar-lhe provimento, considerando que o argumento apresentado pela RECORRENTE quanto a inobserv ncia ao instrumento vinculat rio por parte da RECORRIDA est  objetivamente exposto, n o abrigo emendas.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2018.

Daniel Melo Jacques  
Pregoeiro Oficial

**Fechar**